



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PARECERES

- PARECER DA CONTABILIDADE - REF.: REFERENTE À DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024, CUJO OBJETO REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
- PARECER JURÍDICO - REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.
- PARECER TÉCNICO - REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

DECISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024 - ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.





Parecer de exeqüibilidade

Diante solicitação via e-mail, relacionado ao PE Nº 016/2024 composta por apenas um lote, orçado pela administração na quantia R\$ 2.957.423,59 (dois milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e nove centavos) e preço final do lote findou em R\$ 799.899,99 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Em relação ao parecer de exeqüibilidade temos a informar que diante as atas de registro de preço, bem como notas fiscais de compra e venda recebida via e-mail comprovam que os 45 itens do lote acima citado, estão condizentes coma planilha de custo da empresa, bem como demais despesas relacionadas na planilha de custos, sendo exeqüível a proposta, mesmo estando em percentual bem abaixo da referência da licitação, na mencionada planilha da empresa DISTRISUPRI comprova que os valores realmente têm condições de serem praticados e informa os parâmetros utilizados para as colunas informadas de forma detalhada.

Vale ressaltar que identificamos que em todos os itens da proposta as Fabricantes dos modelos propostos são CHINAMATE e MICROJET, mesmo os valores apresentados sendo praticáveis e exeqüíveis caberá a análise da comissão de licitação, averiguar se o edital solicita produtos originais de cada marca de impressora especificada ou se não especifica se original ou equivalente.

ARTHUR ANICACIO MOURA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-036631/O-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 270/2024

INTERESSADA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N. 3, DE 2024. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA. DILIGENCIA. PROPOSTA 75% INFERIOR AO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA OFERTANTE DE MENOR PREÇO.

Trata-se de diligencia de demonstração de exequibilidade endereçada a essa Procuradoria pela Comissão de Contratação no âmbito da concorrência n. 3, de 2024. Por meio do expediente incidental, a Interessada requereu a emissão de parecer técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação acerca de diligencia de demonstração de exequibilidade de proposta de licitante da concorrência n. 3, de 2024, destinada à reforma e ampliação da Escola Municipal Joaquim Nogueira. Segundo ofício do órgão de contratação, a Comissão de Contratação teria intimado a proponente NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para que demonstrasse a exequibilidade da proposta, com diferença superior a 75% do valor orçado pela Administração. Cumprida a diligencia, a Comissão de Contratação requereu a emissão de parecer do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação acerca da comprovação. De posse dos dados, o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação opinou pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta e conseguinte desclassificação do Demonstrante.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso III do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), declara que as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor orçado pela Administração serão desclassificadas.

No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

consideradas inexecuíveis, na dicção do §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O §5º do artigo 59 da norma exige a concessão de garantia adicional para propostas com valores inferiores a 85% do valor orçado pela Administração.

A interpretação conjugada dos dispositivos leva a inferência de que a inexecutabilidade prevista no §4º do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui presunção relativa de inexecutabilidade.

Isso porque, se a legislação admite a celebração de contrato com proposta até 85% inferior ao valor orçado pela Administração, é porque a veiculação de proposta com valor até 75% inferior ao estimado pelo Poder Público desautoriza a desclassificação imediata da oferta.

Esse é o entendimento da jurisprudência de controle externo, consubstanciado no Enunciado de Sumula n. 262, do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo que o critério definido nas alíneas a e b do §1º do inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), idêntico ao §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conduz a presunção relativa de inexecutabilidade, devendo a Administração das licitantes a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta.

No mesmo sentido, dispõe o item 6.5 do edital da concorrência n. 3, de 2024, segundo o qual, havendo indícios de inexecutabilidade poderão ser promovidas diligências para que o licitante comprove a executabilidade da oferta.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução do diploma legal.

A União regulamentou a inexecutabilidade de propostas por meio da Instrução Normativa n. 73, de 2022, da Secretaria de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

De acordo com o parágrafo único do artigo 34 do ato, a inexecutabilidade de proposta só será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custo de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conquanto o dispositivo se dirija a disputas que tenham por objeto bens e serviços, os requisitos consignados na norma aparentam razoabilidade para figurarem como referência geral para decretação de inexecutabilidade de propostas.

O requisito disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, demonstrando de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, não demanda maiores explicações, representando, antes, a expressão de que a diligência de demonstração de executabilidade deve comprovar que a oferta representa prejuízo para o concorrente.

O pressuposto do inciso II do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, por sua vez, configura, na lição dos economistas Austin Goolsbee, Steven Levitt e Chad Syverson, aquilo que o concorrente abre mão por utilizar um insumo que geraria seu segundo melhor uso¹.

Os autores ilustram o conceito com o exemplo das fundições de alumínio, na crise de energia elétrica da Califórnia, no começo dos anos 2000, que paralisaram suas atividades habituais para lucrar mais na venda de energia para concessionárias de distribuição.

A demonstração de inexistência de custo de oportunidade que justifique a proposta significa, assim, o que o concorrente deixa de ganhar com o emprego de sua experiência e seus equipamentos em empreendimento semelhante.

¹ GOOLSBEE, Austin; LEVITT, Steven; SYVERSON, Chad. *Microeconomia*, São Paulo, Atlas, 2018, p. 630.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ 14.105.191/0001-60

Nos termos do §1º do artigo 67 da NLLCA, as parcelas de valor significativo da licitação são aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da licitação.

Os itens 3.1, 6.1, 6.4, 4.1, 2.1.2, 2.1.1, 2.4.1 e 5.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, representam 15,30, 9,97, 7,02, 5,7, 4,8, 4,59, 4,23 e 4,22% do valor estimado da contratação, respectivamente, de sorte que constituem, na ordem, as parcelas de maior relevância do certame.

Sobre essas parcelas, portanto, deve recair a demonstração de exequibilidade.

As parcelas de maior relevância da concorrência possuem a seguinte composição:

Item	Descrição	Percentual em relação ao valor estimado da contratação	Composição
3.1	Forro em placa de gesso	15,30%	<ol style="list-style-type: none"> 1. Arame galvanizado 18 BWG, diâmetro 1,24 mm; 2. gesso em pó para revestimento e uso geral; 3. placa em forro para gesso, 60cm x 60cm, espessura 12 mm; 4. sisal em fibra para gesso; 5. parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2x19mm; 6. servente com encargos

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ 14.105.191/0001-60

			complementares; 7. gesso com encargos complementares.
6.1	Pintura acrílica <i>premium</i>	9,97%	1. pintor com encargos complementares; 2. servente com encargos complementares; 3. tinta acrílica <i>premium</i> , cor branco fosco.
6.4	Preparo de superfície para lixamento e aplicação de uma demão de fundo preparador	7,02%	1. servente com encargos complementares; 2. pintor com encargos complementares; 3. fundo preparador de parede à base de água para superfícies interna e externa; 4. lixa em folha para parede ou madeira, n. 120, cor vermelha
4.1	Rufo em placa de aço	5,7%	1. servente com encargos complementares; 2. telhadista com encargos

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ 14.105.191/0001-60

	galvanizado n. 24, corte 25 cm		complementares; 3. prego de aço polido com cabeça, 18x27; 4. rebite de repuxo em alumínio vazado, 3,2 x 8 de diâmetro, 1Kg; 5. rufo interno de chapa de aço galvanizado, n. 24, corte 25 cm; 6. selante elástico monocomponente à base de poliuretano para juntas diversas; 7. solda em barra de estanho chumbo 50/50.
2.1.2	Massa única em argamassa, traço 1:2:8, 20mm de espessura	4,8%	1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual; 2. pedreiro com encargos complementares; 3. servente com encargos complementares.
2.1.1	Alvenaria de vedação de blocos	4,53%	1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ 14.105.191/0001-60

	cerâmicos furados na vertical de 19 x 19 x 39 cm.		cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual; 2. tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio d = *1,20 a 1,70* mm, malha 15 x 15 mm, (c x l) *50 x 17,5* cm; 3. pedreiro com encargos complementares; 4. servente com encargos complementares; 5. pino de aço com furo, haste = 27 mm (aço direta); 6. bloco cerâmico / tijolo vazado para alvenaria de vedação, furos na vertical, 19 x 19 x 39 cm (n.º 15270).
2.4.1	Piso de alta resistência polimento até o esmeril 400mm	4,23%	7. Piso alta resistência, comum, cor cinza, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado; 8. cimento portland composto cp ii-32
5.1	Kit porta de	4,22%	1. alisar de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ 14.105.191/0001-60

	<p>madeira para pintura, semioca, 35cm de espessura</p>		<p>5x1,5cm para porta fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação;</p> <p>2. batente para porta de madeira, fixação com argamassa, padrão médio - fornecimento e instalação;</p> <p>3. porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação;</p> <p>4. fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação.</p>
--	---	--	--

O orçamento juntado pelo Demonstrante para comprovar a exequibilidade do item 3.1 é omissivo quanto aos preços dos insumos de parafuso zincado e arame galvanizado, e das composições auxiliares de gesso e servente, de sorte que inexistente prova de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta, condição de ateste de exequibilidade, seguindo inteligência do inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022.

Do mesmo modo, inexistente comprovação de exequibilidade do item 6.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

2024, uma vez que o único documento juntado pelo Demonstrante que faz alusão à coloração de superfície se refere à tinta PVA e tinta acrílica comum, espécies diversas da tinta acrílica *premium*.

Inobstante, o documento é omissivo quanto ao custo das composições auxiliares de pintor e servente com encargos complementares, inexistindo, assim, prova de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta.

Ausente, ainda, documentos comprobatórios que o custo dos itens 6.4, 4.1, 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, são inferiores ao valor da proposta do Demonstrante, tem-se pela inexistência de comprovação de exequibilidade.

O valor do cimento, componente do item 2.4.1 da planilha orçamentária do certame, apresentado pelo concorrente no âmbito da demonstração de exequibilidade, R\$ 32,50, é superior ao indicado pelo Demonstrante na planilha de composição de custos da proposta, R\$ 27,50, de sorte que o custo da oferta ultrapassa o valor da proposta, o que resulta em sua inexecutabilidade.

Ante o exposto, opino pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, no âmbito da Concorrência n. 3, de 2024, e conseguinte desclassificação do Demonstrante, e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, desclassificar o Demonstrante e convocar os próximos colocados, em ordem de classificação, para julgamento de propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 9 de outubro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 1/2024

INTERESSADA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: CONCORRENCIA N. 3, DE 2024. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA. DILIGENCIA. PROPOSTA 75% INFERIOR AO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA OFERTANTE DE MENOR PREÇO.

Trata-se de diligencia endereçado a essa Secretaria pela Comissão de Contratação no âmbito da concorrência n. 3, de 2024. Por meio do expediente incidental, a Interessada requereu a emissão de parecer técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação acerca de diligencia de demonstração de exequibilidade de proposta de licitante da concorrência n. 3, de 2024, destinada à reforma e ampliação da Escola Municipal Joaquim Nogueira. Segundo ofício do órgão de contratação, a Comissão de Contratação teria intimado a proponente NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para que demonstrasse a exequibilidade da proposta, com diferença superior a 75% do valor orçado pela Administração. Cumprida a diligencia, a Comissão de Contratação requereu a emissão de parecer do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação acerca da comprovação.

É o relatório.

Passo a opinar.

O inciso III do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), declara que as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor orçado pela Administração serão desclassificadas.

No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, na dicção do §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

O §5º do artigo 59 da norma exige a concessão de garantia adicional para propostas com valores inferiores a 85% do valor orçado pela Administração.

A interpretação conjugada dos dispositivos leva a inferência de que a inexecução prevista no §4º do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui presunção relativa de inexecução.

Isso porque, se a legislação admite a celebração de contrato com proposta até 85% inferior ao valor orçado pela Administração, é porque a veiculação de proposta com valor até 75% inferior ao estimado pelo Poder Público desautoriza a desclassificação imediata da oferta.

Esse é o entendimento da jurisprudência de controle externo, consubstanciado no Enunciado de Sumula n. 262, do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo que o critério definido nas alíneas a e b do §1º do inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), idêntico ao §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conduz a presunção relativa de inexecução, devendo a Administração das licitantes a oportunidade de demonstrar a execução de sua proposta.

No mesmo sentido, dispõe o item 6.5 do edital da concorrência n. 1, de 2024, segundo o qual, havendo indícios de inexecução poderão ser promovidas diligências para que o licitante comprove a execução da oferta.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução do diploma legal.

A União regulamentou a inexecução de propostas por meio da Instrução Normativa n. 73, de 2022, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

De acordo com o parágrafo único do artigo 34 do ato, a inexecutabilidade de proposta só será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custo de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conquanto o dispositivo se dirija a disputas que tenham por objeto bens e serviços, os requisitos consignados na norma aparentam razoabilidade para figurarem como referência geral para decretação de inexecutabilidade de propostas.

O requisito disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, demonstrando de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, não demanda maiores explicações, representando, antes, a expressão de que a diligência de demonstração de executabilidade deve comprovar que a oferta representa prejuízo para o concorrente.

O pressuposto do inciso II do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, por sua vez, configura, na lição dos economistas Austin Goolsbee, Steven Levitt e Chad Syverson, aquilo que o concorrente abre mão por utilizar um insumo que geraria seu segundo melhor uso¹.

Os autores ilustram o conceito com o exemplo das fundições de alumínio, na crise de energia elétrica da Califórnia, no começo dos anos 2000, que paralisaram suas atividades habituais para lucrar mais na venda de energia para concessionárias de distribuição.

A demonstração de inexistência de custo de oportunidade que justifique a proposta significa, assim, o que o concorrente deixa de ganhar com o emprego de sua experiência e seus equipamentos em empreendimento semelhante.

Nos termos do §1º do artigo 67 da NLLCA, as parcelas de valor significativo da licitação são aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da licitação.

¹ GOOLSBEE, Austin; LEVITT, Steven; SYVERSON, Chad. *Microeconomia*, São Paulo, Atlas, 2018, p. 630.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

Os itens 3.1, 6.1, 6.4, 4.1, 2.1.2, 2.1.1, 2.4.1 e 5.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, representam 15,30, 9,97, 7,02, 5,7, 4,8, 4,59, 4,23 e 4,22% do valor estimado da contratação, respectivamente, de sorte que constituem, na ordem, as parcelas de maior relevância do certame.

Sobre essas parcelas, portanto, deve recair a demonstração de exequibilidade.

As parcelas de maior relevância da concorrência possuem a seguinte composição:

Item	Descrição	Percentual em relação ao valor estimado da contratação	Composição
3.1	Forro em placa de gesso	15,30%	<ol style="list-style-type: none"> 1. Arame galvanizado 18 BWG, diâmetro 1,24 mm; 2. gesso em pó para revestimento e uso geral; 3. placa em forro para gesso, 60cm x 60cm, espessura 12 mm; 4. sisal em fibra para gesso; 5. parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2x19mm; 6. servente com encargos complementares; 7. gesseiro com encargos

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Bar





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

			complementares.
6.1	Pintura acrílica <i>premium</i>	9,97%	1. pintor com encargos complementares; 2. servente com encargos complementares; 3. tinta acrílica <i>premium</i> , cor branco fosco.
6.4	Preparo de superfície para lixamento e aplicação de uma demão de fundo preparador	7,02%	1. servente com encargos complementares; 2. pintor com encargos complementares; 3. fundo preparador de parede à base de água para superfícies interna e externa; 4. lixa em folha para parede ou madeira, n. 120, cor vermelha
4.1	Rufo em placa de aço galvanizado n. 24, corte 25 cm	5,7%	1. servente com encargos complementares; 2. telhadista com encargos complementares; 3. prego de aço

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

			<p>polido com cabeça, 18x27;</p> <p>4. rebite de repuxo em alumínio vazado, 3,2 x 8 de diâmetro, 1Kg;</p> <p>5. rufo interno de chapa de aço galvanizado, n. 24, corte 25 cm;</p> <p>6. selante elástico monocomponente à base de poliuretano para juntas diversas;</p> <p>7. solda em barra de estanho chumbo 50/50.</p>
2.1.2	Massa única em argamassa, traço 1:2:8, 20mm de espessura	4,8%	<p>1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual;</p> <p>2. pedreiro com encargos complementares;</p> <p>3. servente com encargos complementares.</p>
2.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na	4,53%	<p>1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para</p>

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

	vertical de 19 x 19 x 39 cm.		<p>emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual;</p> <p>2. tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio d = *1,20 a 1,70* mm, malha 15 x 15 mm, (c x l) *50 x 17,5* cm;</p> <p>3. pedreiro com encargos complementares;</p> <p>4. servente com encargos complementares;</p> <p>5. pino de aço com furo, haste = 27 mm (aço direta);</p> <p>6. bloco cerâmico / tijolo vazado para alvenaria de vedação, furos na vertical, 19 x 19 x 39 cm (n.º 15270).</p>
2.4.1	Piso de alta resistência polimento até o esmeril 400mm	4,23%	<p>7. Piso alta resistência, comum, cor cinza, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado;</p> <p>8. cimento portland composto cp ii-32</p>
5.1	Kit porta de madeira para	4,22%	<p>1. alisar de 5x1,5cm para porta fixado com</p>

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

	pintura, semioca, 35cm de espessura		<p>pregos, padrão médio - fornecimento e instalação;</p> <p>2. batente para porta de madeira, fixação com argamassa, padrão médio - fornecimento e instalação;</p> <p>3. porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação;</p> <p>4. fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação.</p>
--	-------------------------------------	--	--

O orçamento juntado pelo Demonstrante para comprovar a exequibilidade do item 3.1 é omissivo quanto aos preços dos insumos de parafuso zincado e arame galvanizado, e das composições auxiliares de gesso e servente, de sorte que inexistem provas de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta, condição de ateste de exequibilidade, seguindo inteligência do inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022.

Do mesmo modo, inexistem provas de exequibilidade do item 6.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, uma vez que o único documento juntado pelo Demonstrante

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 14.105.191/0001-60

que faz alusão à coloração de superfície se refere à tinta PVA e tinta acrílica comum, espécies diversas da tinta acrílica *premium*.

Inobstante, o documento é omissivo quanto ao custo das composições auxiliares de pintor e servente com encargos complementares, inexistindo, assim, prova de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta.

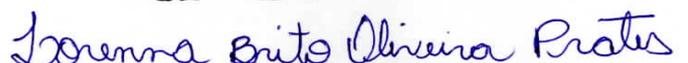
Ausente, ainda, documentos comprobatórios que o custo dos itens 6.4, 4.1, 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, são inferiores ao valor da proposta do Demonstrante, tem-se pela inexistência de comprovação de exequibilidade.

O valor do cimento, componente do item 2.4.1 da planilha orçamentária do certame, apresentado pelo concorrente no âmbito da demonstração de exequibilidade, R\$ 32,50, é superior ao indicado pelo Demonstrante na planilha de composição de custos da proposta, R\$ 27,50, de sorte que o custo da oferta ultrapassa o valor da proposta, o que resulta em sua inexecutabilidade.

Ante o exposto, opino pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, no âmbito da Concorrência n. 3, de 2024, e conseqüente desclassificação do Demonstrante, e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, desclassificar o Demonstrante e convocar os próximos colocados, em ordem de classificação, para julgamento de propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 16 de setembro de 2024.


LORENA BRITO OLIVEIRA PRATES



Engenheira Civil do Departamento de Engenharia da
Secretaria Municipal de Educação

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO JOAQUIM NOGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS APRESENTADAS POR LICITANTES

Trata-se de decisão administrativa da comissão e contratação sobre a demonstração de exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA nos autos da CONCORRÊNCIA N.º 003/2024, deflagrada do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024, cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para reforma e ampliação do Colégio Joaquim Nogueira, no Município de Riacho de Santana, Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos no Edital.

BREVE RELATO

O certame ocorreu dia 06 de setembro de 2024, do qual resultou na classificação da empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme demonstrativo abaixo:

1/10

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

LOTES	VALOR REFERÊNCIA	PROPOSTA DA LICITANTE NASCON	DESCONTO
I	R\$317.790,67	R\$231.000,00	27,31%

Como a proposta da licitante foi inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme o § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, são considerados valores inexequíveis, foi concedido à licitante Nascon Engenharia e Construções Ltda., o prazo de 03 (três) dias úteis para que comprovasse a exequibilidade de seus preços, sob pena de desclassificação.

Cumprindo a diligência, a referida licitante juntou documentação na plataforma BLL – Bolsa de Leilões e Licitações, a qual seguiu para o Setor de Engenharia da Educação para análise e emissão de parecer técnico.

No parecer técnico, o Setor de Engenharia Municipal, assim concluiu:

O inciso III do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), declara que as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor orçado pela Administração serão desclassificadas.

No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis, na dicção do §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O §5º do artigo 59 da norma exige a concessão de garantia adicional para propostas com valores inferiores a 85% do valor orçado pela Administração.

A interpretação conjugada dos dispositivos leva a inferência de que a inexequibilidade prevista no §4º do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, constitui presunção relativa de inexequibilidade.

Isso porque, se a legislação admite a celebração de contrato com proposta até 85% inferior ao valor orçado pela Administração, é porque a veiculação de proposta com valor até 75% inferior ao estimado pelo Poder Público desautoriza a desclassificação imediata da oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Esse é o entendimento da jurisprudência de controle externo, consubstanciado no Enunciado de Sumula n. 262, do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo que o critério definido nas alíneas a e b do §1º do inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), idêntico ao §4º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conduz a presunção relativa de inexecuibilidade, devendo a Administração das licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

No mesmo sentido, dispõe o item 6.5 do edital da concorrência n. 3, de 2024, segundo o qual, havendo indícios de inexecuibilidade poderão ser promovidas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da oferta.

O artigo 187 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução do diploma legal.

A União regulamentou a inexecuibilidade de propostas por meio da Instrução Normativa n. 73, de 2022, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

De acordo com o parágrafo único do artigo 34 do ato, a inexecuibilidade de proposta só será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custo de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Conquanto o dispositivo se dirija a disputas que tenham por objeto bens e serviços, os requisitos consignados na norma aparentam razoabilidade para figurarem como referência geral para decretação de inexecuibilidade de propostas.

O requisito disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, demonstrando de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, não demanda maiores explicações, representando, antes, a expressão de que a diligência de demonstração de exequibilidade deve comprovar que a oferta representa prejuízo para o concorrente.

O pressuposto do inciso II do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022, por sua vez, configura, na lição dos economistas Austin Goolsbee,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Steven Levitt e Chad Syverson, aquilo que o concorrente abre mão por utilizar um insumo que geraria seu segundo melhor uso¹.

Os autores ilustram o conceito com o exemplo das fundições de alumínio, na crise de energia elétrica da Califórnia, no começo dos anos 2000, que paralisaram suas atividades habituais para lucrar mais na venda de energia para concessionárias de distribuição.

A demonstração de inexistência de custo de oportunidade que justifique a proposta significa, assim, o que o concorrente deixa de ganhar com o emprego de sua experiência e seus equipamentos em empreendimento semelhante.

Nos termos do §1º do artigo 67 da NLLCA, as parcelas de valor significativo da licitação são aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da licitação.

Os itens 3.1, 6.1, 6.4, 4.1, 2.1.2, 2.1.1, 2.4.1 e 5.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, representam 15,30, 9,97, 7,02, 5,7, 4,8, 4,59, 4,23 e 4,22% do valor estimado da contratação, respectivamente, de sorte que constituem, na ordem, as parcelas de maior relevância do certame.

Sobre essas parcelas, portanto, deve recair a demonstração de exequibilidade.

As parcelas de maior relevância da concorrência possuem a seguinte composição:

Item	Descrição	Percentual em relação ao valor estimado da contratação	Composição
3.1	Forro em placa de gesso	15,30%	<ol style="list-style-type: none"> 1. Arame galvanizado 18 BWG, diâmetro 1,24 mm; 2. gesso em pó para revestimento e uso geral; 3. placa em forro para gesso,

¹ GOOLSBEE, Austin; LEVITT, Steven; SYVERSON, Chad. *Microeconomia*, São Paulo, Atlas, 2018, p. 630.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

			<p>60cm x 60cm, espessura 12 mm;</p> <p>4. sisal em fibra para gesso;</p> <p>5. parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2x19mm;</p> <p>6. servente com encargos complementares ;</p> <p>7. gesso com encargos complementares .</p>
6.1	Pintura acrílica premium	9,97%	<p>1. pintor com encargos complementares ;</p> <p>2. servente com encargos complementares ;</p> <p>3. tinta acrílica premium, cor branco fosco.</p>
6.4	Preparo de superfície para lixamento e aplicação de uma demão de fundo preparador	7,02%	<p>1. servente com encargos complementares ;</p> <p>2. pintor com encargos complementares ;</p> <p>3. fundo preparador de parede à base de água para superfícies interna e externa;</p> <p>4. lixa em folha para parede ou madeira, n. 120, cor vermelha</p>
4.1			<p>1. servente com encargos complementares</p>









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

	Rufo em placa de aço galvanizado n. 24, corte 25 cm	5,7%	<p>;</p> <p>2. telhadista com encargos complementares</p> <p>;</p> <p>3. prego de aço polido com cabeça, 18x27;</p> <p>4. rebite de repuxo em alumínio vazado, 3,2 x 8 de diâmetro, 1Kg;</p> <p>5. rufo interno de chapa de aço galvanizado, n. 24, corte 25 cm;</p> <p>6. selante elástico monocomponent e à base de poliuretano para juntas diversas;</p> <p>7. solda em barra de estanho chumbo 50/50.</p>
2.1.2	Massa única em argamassa, traço 1:2:8, 20mm de espessura	4,8%	<p>1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual;</p> <p>2. pedreiro com encargos complementares</p> <p>;</p> <p>3. servente com encargos complementares</p> <p>.</p>
2.1.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 19 x 19 x 39 cm.	4,53%	<p>1. argamassa traço 1:2:8 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboço/massa única/assentame</p>

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

			<p>nto de alvenaria de vedação, preparo manual;</p> <p>2. tela de aço soldada galvanizada/zincada para alvenaria, fio d = *1,20 a 1,70* mm, malha 15 x 15 mm, (c x l) *50 x 17,5* cm;</p> <p>3. pedreiro com encargos complementares ;</p> <p>4. servente com encargos complementares ;</p> <p>5. pino de aço com furo, haste = 27 mm (aço direta);</p> <p>6. bloco ceramico / tijolo vazado para alvenaria de vedacao,furos na vertical, 19 x 19 x 39 cm (nbr 15270).</p>
2.4.1	Piso de alta resistência polimento até o esmeril 400mm	4,23%	<p>7. Piso alta resistência, comum, cor cinza, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado;</p> <p>8. cimento portland composto cp ii-32</p>
5.1	Kit porta de madeira para pintura, semioca, 35cm de espessura	4,22%	<p>1. alizar de 5x1,5cm para porta fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação;</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

			<p>2. batente para porta de madeira, fixação com argamassa, padrão médio - fornecimento e instalação;</p> <p>3. porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação;</p> <p>4. fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação.</p>
--	--	--	---

O orçamento juntado pelo Demonstrante para comprovar a exequibilidade do item 3.1 é omissivo quanto aos preços dos insumos de parafuso zincado e arame galvanizado, e das composições auxiliares de gesso e servente, de sorte que inexistem provas de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta, condição de ateste de exequibilidade, seguindo inteligência do inciso I do parágrafo único do artigo 34 da IN 73, de 2022.

Do mesmo modo, inexistem provas de exequibilidade do item 6.1 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, uma vez que o único documento juntado pelo Demonstrante que faz alusão à coloração de superfície se refere à tinta PVA e tinta acrílica comum, espécies diversas da tinta acrílica premium.

Inobstante, o documento é omissivo quanto ao custo das composições auxiliares de pintor e servente com encargos complementares,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA

inexistindo, assim, prova de que o custo dos insumos são inferiores ao valor da proposta.

Ausente, ainda, documentos comprobatórios que o custo dos itens 6.4, 4.1, 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 3, de 2024, são inferiores ao valor da proposta do Demonstrante, tem-se pela inexistência de comprovação de exequibilidade.

O valor do cimento, componente do item 2.4.1 da planilha orçamentária do certame, apresentado pelo concorrente no âmbito da demonstração de exequibilidade, R\$ 32,50, é superior ao indicado pelo Demonstrante na planilha de composição de custos da proposta, R\$ 27,50, de sorte que o custo da oferta ultrapassa o valor da proposta, o que resulta em sua inexequibilidade.

Ante o exposto, opino pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME, no âmbito da Concorrência n. 3, de 2024, e conseqüente desclassificação do Demonstrante, e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, desclassificar o Demonstrante e convocar os próximos colocados, em ordem de classificação, para julgamento de propostas.

Ato contínuo, os autos seguiram para a Procuradoria Municipal para análise e parecer jurídico sobre a viabilidade de classificação da proposta da NASCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME.

No dia 09 de outubro, a procuradoria emitiu parecer jurídico corroborando com o parecer técnico do setor de engenharia, opinando pela desclassificação da licitante e orientando a Comissão de Contratação a convocar os próximos colocados, em ordem de classificação, para julgamento de propostas.

É o relatório, passo a decidir.

DA DECISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão de Contratação, com base no parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia do município e no parecer jurídico, DECIDE pela desclassificação da licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME e convoca a próxima colocada.

Riacho de Santana-BA, 15 de outubro de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luíza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA** referente à demonstração de exequibilidade de proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024, deflagrado do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS:

O certame ocorreu dia 09 de setembro de 2024, no qual, a empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, se posicionou como primeira colocada, conforme tabela abaixo:

1/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

LOTE ÚNICO	VALOR REFERÊNCIA	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA	DESC. %
I	R\$2.957.423,59	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	R\$799.899,99	72,95%

Como a licitante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA havia lançado proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que, conforme previsto no item 6.5 do edital do presente pregão, é indício de inexequibilidade, a Comissão de Contratação, no dia 09 de setembro, em vigiância ao que apregoa a legislação, abriu prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação, para que a referida empresa demonstrasse a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

Cumprindo o prazo, a licitante apresentou documentos em atendimento ao quanto solicitado pela comissão, os quais seguiram para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para análise e parecer técnico, o qual foi emitido consignando que a empresa demonstrou ser exequível a sua proposta.

É o relatório, passo a decidir.

DA DECISÃO:

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão de Contratação acata o parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade do município, e DECIDE pela comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

Outrossim, fica a empresa notificada a retificar a proposta realinhada, indicando as **marcas originais**, conforme exigência do edital, especificamente

[Handwritten signatures]

2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

nos itens 16, 17, 18 e 45 da planilha que descreve o objeto, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de outubro de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal

Luíza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/14BD-F4EC-A035-AAA5-FAE4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14BD-F4EC-A035-AAA5-FAE4



Hash do Documento

df77aef1eb9aabc2fbc4afb8f77bd176f4e5f534f55123dfbde51abb08a93207

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/10/2024 17:32 UTC-03:00